



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar nº 005/2000**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 155 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 001/91 CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO, ISENTANDO DE ACRESCIMO NA  
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO OS  
SUPERMERCADOS E CONGÊNERES QUE  
FUNCIONAREM AOS DOMINGOS E FERIADOS.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 155 da Lei Complementar nº001/91 - Código Tributário Municipal, isentando de acréscimo na Taxa de Licença para Funcionamento os supermercados e congêneres que funcionem aos domingos e feriados, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

**"Art. 155 - O acréscimo constante no artigo anterior não se aplica às seguintes atividades:**

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

**VI - Supermercados e congêneres**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2000.**

  
**BENEDITO MELO**  
Prefeito